



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 11.799, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.**

Transforma a Estação Ecológica de Anavilhanas, criada pelo Decreto nº 86.061, de 2 de junho de 1981, em Parque Nacional de Anavilhanas.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Estação Ecológica de Anavilhanas, criada pelo [Decreto nº 86.061, de 2 de junho de 1981](#), passa a denominar-se Parque Nacional de Anavilhanas.

Parágrafo único. Os limites do Parque Nacional de Anavilhanas permanecem os definidos no [Decreto nº 86.061, de 2 de junho de 1981](#).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Tarso Genro*  
*Carlos Minc*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.10.2008